**REGULAMENTO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO DE 2019**

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Timbó Grande, SC, através da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Lazer e da Secretaria de Educação e Desporto, realiza e coordena o Desfile Comemorativo ao 198º de Independência do Brasil. O Desfile Cívico de 7 de Setembro tem por objetivo comemorar historicamente a Independência do Brasil, datada de 7 de setembro de 1822, engrandecendo a consciência de cidadania e civismo, manifestando o amor à Pátria por meio de Parada Cívico-Escolar-Militar.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - A parada está aberta a toda sociedade civil e organizada, escolas, entidades, sindicatos, associações, Secretarias Municipais, Corporações Militares que tiverem interesse em participar, devendo para isso:

1. Efetuar a inscrição conforme as normas previstas no art. 3º deste Regulamento;
2. Utilizar o Desfile, exclusivamente, para manifestação patriótica;
3. Respeitar todos os itens deste Regulamento, pois o não cumprimento implicará na exclusão da escola/entidade/sindicato/associação/ no Desfile do próximo ano.

Parágrafo Primeiro: Em termos de blocos, a ordem de participação no Desfile será a seguinte:

1. Escolas da Rede Municipal de Ensino;
2. Escolas da Rede Estadual de Ensino;
3. Escolas Particulares;
4. Demais Instituições.

Parágrafo Segundo: Dentro dos blocos, a ordem a ser seguida no Desfile, será a de inscrição;

Parágrafo Terceiro: O tema do Desfile será LIVRE – ESCOLHA DE CADA ESCOLA.

Art. 3º - Para participar do Desfile, as instituições devem:

1. Dirigir-se à Secretaria de Educação e Desporto do Município de Timbó Grande, SC, para preenchimento da Ficha de Inscrição de 15 de agosto a 2 de setembro de 2019;
2. Entregar histórico da instituição até 3/9/2019;

Art. 4º - O Histórico da instituição participante, que será apresentado pelo locutor durante o Desfile, deverá:

1. Ser redigido em texto corrido, ou seja, conter no máximo 20 linhas ou 300 palavras (entre 1.500 e 2.500 caracteres), considerar informações relevantes acerca da instituição/entidade, tais como: Nome da Escola, Nome do/a Diretor/a, Localização (apenas bairro), Número de alunos, lema/frase que identifica a filosofia de trabalho da Unidade;
2. Evitar constar no resumo do histórico excesso de informações com inserção de datas, diversos nomes de pessoas, informações relativas a atividades específicas de cada Unidade e/ou fatos cotidianos, uma vez que tais dados tornam o processo de leitura delongado e acabam por gerar morosidade no fluxo de Desfile.

CAPÍTULO IV – DO POSICIONAMENTO DAS BANDEIRAS

Art. 5º - Durante o Desfile Cívico as Entidades e Instituições participantes, quando apresentarem Símbolos Nacionais, deverão observar o que consta na Lei Federal 5.700/1971, de 01/09/1971, que “Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências”, onde se lê:

“CAPÍTULO III - Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I - Da Bandeira Nacional

Art. 19. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles; Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.”

Art. 6º - Conforme exposto no caput do Artigo anterior e recorte extraído de Legislação comentada, temos a disposição que segue como parâmetro a ser observado por todos os participantes.

Art. 7º - Os participantes que estarão portando bandeiras devem observar as seguintes orientações:

1. Não estar usando bolsa ou óculos escuros (salvo em casos desse recurso se tratar de acessório auxiliar à visão do participante conforme recomendação médica) durante o Desfile Cívico;
2. Manter o compasso de deslocamento e observar as orientações da Equipe de Organização pois esse grupo é o responsável pelo fluxo do Desfile;
3. Evitar sempre que se formem “vazios” entre as entidades ou pelotões;
4. Observar o horário limite de chegada ao local de concentração para o Desfile Cívico, respeitando o prazo máximo até as 8h30horas;

Parágrafo Único: As instituições participantes que estiverem em atraso no horário de chegada nos seus locais de concentração deverão posicionar-se ao final da ordem geral do Desfile, evitando conflitos na fluidez do processo. O ato de inscrição implica em aceitação tácita desta disposição, não cabendo questionamentos durante o evento.

CAPÍTULO VI - DA DISPERSÃO

Art. 8º - A dispersão dos participantes do Desfile ocorrerá na intersecção entre as Ruas

CAPÍTULO VII – DO DESFILE

Art. 9º - O Desfile Cívico iniciará às 9 horas, impreterivelmente.

Art. 10º - As instituições (Escolas Municipais) participantes deverão conduzir flâmula de identificação, que deverá ficar à frente dos seus componentes no Desfile. As demais instituições deverão portar identificação.

Art. 11 - Durante o desfile deverá ser mantida uma distância, aproximada, de 10 (dez) metros entre as instituições participantes.

Art. 12 - Os veículos motorizados e não motorizados somente poderão ser utilizados pela Apae.

Art. 13 - Evitando comprometer a fluidez do Desfile, as evoluções de fanfarras e bandas somente poderão ser feitas na frente do palanque oficial com o tempo máximo de (dois) minutos.

Art. 14 - Durante o trajeto do Desfile será vedado às instituições participantes:

1. Manifestações alheias à data comemorada;
2. Apresentação de propaganda, divulgações e panfletos;
3. Uso de qualquer veículo motorizado ou não, juntamente com os componentes do desfile a pé, exceto as unidades militares;
4. Realização de manobras durante o trajeto do Desfile, por veículo motorizado, que venham a colocar em risco a segurança do condutor, bem como do público que assiste ao Desfile.

Art. 15 - O Palanque Oficial estará localizado na esquina da Avenida Manoel Custódio de Matos com a Rua São Pedro.

Art. 16 - Haverá uma parada obrigatória, antes do Palanque Oficial, onde membros da Comissão Organizadora liberarão a continuidade do Desfile de acordo com a leitura do Histórico, realizada pelo mestre de cerimônias (locutor). A identificação da Instituição participante deverá estar visivelmente à frente do pelotão.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Cada Instituição participante é responsável pelas demandas de seus integrantes (transporte, água, primeiros socorros, atitudes comportamentais). Os condutores de veículos motorizados deverão ter cuidados especiais quanto à segurança do público presente. Os motociclistas não poderão transportar, durante o desfile, crianças menores de 7 anos de idade.

Art. 18 - A organização do Desfile é de responsabilidade da Comissão Organizadora, representada pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto, Albino Guedes Martiol.

Art. 19 - Em caso de chuva a Comissão Organizadora informará, pelos meios de comunicação locais, a realização, cancelamento ou transferência do Desfile.

Art. 20 - Caberá ao responsável de cada Instituição participante do Desfile:

1. Manter todos os participantes sob sua responsabilidade nos espaços destinados para concentração, de acordo com o croqui distribuído;
2. Reportar-se aos responsáveis pela organização para sanar dúvidas e dificuldades;
3. Atender a todas as orientações contidas no presente Regulamento, dando exemplo de respeito às normas, e zelando para que sua Instituição tenha uma brilhante participação, contribuindo com o sucesso coletivo do evento.

Art. 21 - É vedada a distribuição de qualquer tipo de brindes pelas Instituições participantes para os espectadores, estando os organizadores, isentos de responsabilidade em casos de transgressão ou descumprimento do caput deste artigo.

Art. 22 - Casos omissos ao presente Regulamento serão analisados pela Comissão Organizadora.

Timbó Grande, SC, 14 de agosto de 2019.

**COMISSÃO ORGANIZADORA**